



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024


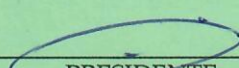
ASSUNTO:

Dispõe sobre a Fixação de Placa Informando o número Telefônico do Conselho Tutelar nos Estabelecimentos de Ensino e de Saúde Públicos e Privados do Município de Araruama.

AUTOR: Vereador Walmir de Oliveira Belchior

Projeto de Lei Nº: 27 de 17/04/2024

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14 / 05 / 2024</u>	Em <u>16 / 05 / 2024</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 07/05/24



Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 18/04/24

PROJETO DE LEI Nº 27

DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Ass.:
Em 12/04/24
Livro nº
Protocolo sob o nº 1311
Câmara Municipal de Araruama

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO O NUMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE SAUDE, PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo de Araruama a "fixação de placa, em local visível, de forma legível, informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino e de saúde, público e privado, do Município de Araruama.

Parágrafo único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino e de saúde mencionados no caput desse artigo, deverão atualizar as placas.

Art. 2º A placa de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá possuir:

- I- Dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- II- Ser legível, com caracteres compatíveis e fixada em locais de fácil visualização ao público em geral;

Art. 3º O Poder Executivo poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2024.

WALDIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em 14/05/24

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA



“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Conselho Tutelar é o órgão encarregado pela sociedade, que tem a missão de zelar, para que tudo aquilo que esteja assegurado em lei, aconteça na prática, na vida de nossas crianças e adolescentes.

Ele deverá estar sempre em alerta para coibir qualquer ameaça ou violação aos direitos e dos consequentes deveres e obrigações estabelecidas em Lei. É um instrumento nas mãos dos cidadãos para zelar, promover, orientar, encaminhar e tomar providências em situações de vulnerabilidade pessoal e social de nossas crianças e adolescentes, como abandono, negligência, exploração, violência, crueldade e discriminação.

É responsabilidade de todas as pessoas, zelar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, sendo dever de todos prevenirem a ocorrência de ameaça ou violação de seus direitos. O direito à informação é para todos. Ainda hoje nem todo mundo tem acesso à informação digital e este projeto tem a intenção de facilitar com que essa informação chegue a todos nesta sociedade.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2024.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **2836**

Responsável: **ELIANDRA LAZARA DOS REIS**

Data e Hora: **18/04/2024 14:18:28**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 27 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PALCA INFORMANDO O NUMERO TELEFONICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SAÚDE**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 18 de abril de 2024



SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1311/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 27 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PALCA INFORMANDO O NUMERO TELEFONICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SAÚDE

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **2909**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **24/04/2024 11:00:57**

Despacho: **Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 27 de 17/04/2024, a fim de manifestar-se sobre a referida propositura.**

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

Carolina R. da Conceição
Secretaria das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de abril de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1311/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 27 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PALCA INFORMANDO O NUMERO TELEFONICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SAÚDE

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º: 27/2024
FI. 06
Assessoria Jurídica

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

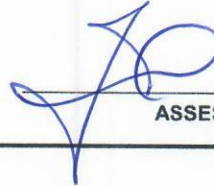
Lote Nº: **2921**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **29/04/2024 10:49:14**

Despacho: **Parecer Jurídico 83 2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 29 de abril de 2024



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1311/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 27 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PALCA
INFORMANDO O NUMERO TELEFONICO DO CONSELHO TUTELAR
NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SAÚDE

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/083/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE SAÚDE, PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 027/2024 cuja ementa diz: “**Dispõe sobre a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino e de saúde público e privado do Município de Araruama e dá outras providências.** É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PRON.º 027/2024
FI. 08
Cultura / Câmara

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 027/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 29 de abril de 2024.

Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico

OAB/RJ 148.250

Mat.: 01.3111.03/00028

2023 - 2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO
ADOLESCENTE E IDOSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1503
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 07/05/2024
Ass.: _____

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 27 DE 17 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE SAÚDE PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analizando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, visto que o conselho tutelar é salutar para vida de todos nós e tem um papel fundamental na proteção e no cuidado com nossas crianças e adolescentes. A finalidade da propositura é que se tenha uma divulgação mais ampla dos telefones e endereços dos conselhos tutelares, principalmente nas escolas onde há o trabalho com esse público infante juvenil.

Quanto ao mérito da matéria, entenderam as comissões que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.


Sala das Comissões, 06 de maio de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



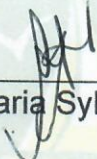
Walmir de Oliveira Belchior



Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1503
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 07/05/2024
Ass.: SB

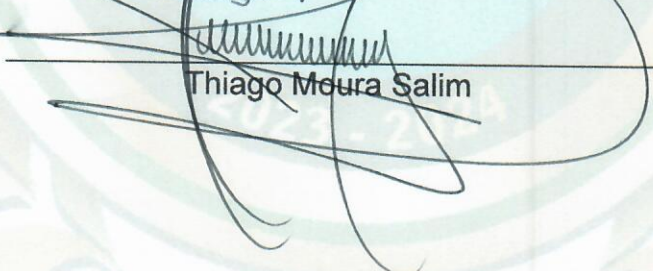
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E IDOSO



Maria Sylvia de O. P. Corrêa



José Rodolfo s. s de Oliveira



Thiago Moura Salim



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **3038**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **07/05/2024 12:42:05**

Despacho: **ENCAMINHO PL 27, de 17/04/2024 COM PARECER FAVORÁVEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de maio de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1311/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 27 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PALCA
INFORMANDO O NUMERO TELEFONICO DO CONSELHO TUTELAR
NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SAÚDE

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 27 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE SAÚDE, PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 27, de autoria do Verº Walmir De Oliveira Belchior).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo de Araruama a fixação de placa, em local visível, de forma legível, informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino e de saúde, público e privado, do Município de Araruama.

Parágrafo único. Havendo mudança no número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino de saúde mencionados no caput deste artigo, deverão atualizar as placas.

Art. 2º. A placa de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá possuir:

I – Dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;

II – Ser legível, com caracteres compatíveis e fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de maio de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente